



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 26 de setembro de 2023 às 13:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5176314: DECRETO Nº 444, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5176314>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**DECRETO Nº 444, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI A COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que o Plano de Saneamento Básico do Município de Forquilha, aprovado pela Lei nº 1.686, de 29 de junho de 2011, foi elaborado com base nas informações colhidas até 2010;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, previu que os Planos Municipais de Água e Esgoto devem ser atualizados a cada 4 (quatro) anos,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Atualização do Plano Municipal de Saneamento básico, a qual estará vinculada à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º A Comissão será composta conforme abaixo segue:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Natalia Dal Farra Lopes - Engenheira Sanitarista e Ambiental;
- b) Odivaldo Dal Toé - Engenheiro Civil - Gerente de Engenharia;
- c) Leandro Arns Back - Engenheiro Civil;
- d) Luiz Renato Steiner - Engenheiro Civil.

II - Representantes da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN:

- a) Guilherme Pitol - Assessor ARC;
- b) Paulo Roberto Costa - Engenheiro Sanitarista;
- c) Amilton Chagas - Engenheiro Sanitarista;
- d) Reinaldo Guedes dos Santos – Economista;
- e) Anderson Rodrigo Miranda - Gerente de Relações com o Poder Concedente;
- f) Fernando Porporatti - Superintendente SRS;
- g) Victor Milanezi - Assessor SRS.

§ 1º No caso de ausência ou de impedimento, os membros da Comissão poderão ser representados por substitutos ad hoc, por escolha do Secretário de Administração e Finanças.

§ 2º A Comissão será presidida pela Engenheira Sanitarista e Ambiental do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Comissão será responsável pela coleta das informações necessárias, realização de audiências públicas e apresentação do relatório final, para elaboração do projeto de lei a ser apresentado ao Poder Legislativo.

**Fone: (48) 3463-8100 – E-mail: adm@forquilha.sc.gov.br**

Avenida 25 de Julho, 3400 – Caixa Postal 01 – Centro – Forquilha/SC – CEP: 88.850-000



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Parágrafo Único. A Comissão poderá requerer assessoria especializada, caso necessário para execução de seus encargos.

Art. 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada seguindo o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas regulamentações, e estar em compatibilidade com as diretrizes políticas, objetivos e metas:

I. Das Políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. Dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e Recursos Hídricos;

III. Das políticas municipais de saneamento Básico.

Art. 5º Fica autorizada a Comissão a requisitar aos órgãos da Administração Municipal, a Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros prestadores dos serviços afetos ao Plano Municipal, as informações que se fizerem necessárias ao cumprimento de seus encargos.

Art. 6º As conclusões da Comissão serão submetidas à audiência pública a ser marcada ao final dos trabalhos, antes do envio do projeto de lei à Câmara de Vereadores.

Art. 7º A Comissão deverá concluir os trabalhos de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico até 31 de março de 2024, e poderá prorrogá-lo por mais 30 (trinta) dias, caso necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 20 de setembro de 2023.

**JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**

Prefeito

**RICARDO ALEXANDRE XIMENES**

Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 20 de setembro de 2023.